

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 17/2004

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão unânime dos Conselheiros presentes à 326ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de outubro de 2004, e

Considerando o valor histórico, arquitetônico e paisagístico-ambiental do Parque Doutor Fernando Costa, também conhecido como Parque da Água Branca, que registra, na sua atual conformação, as sucessivas fases de ocupação e utilização daquele espaço, desde 1929, pela Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Estado de São Paulo, através do Departamento de Indústria Animal;

Considerando que o referido Parque se caracteriza por possuir vegetação de porte significativo, constituindo pequenos bosques e alamedas arborizadas, de modo a estabelecer um clima agradável para o desenvolvimento das atividades a que se destina;

Considerando o tombamento desse Parque efetivado pelo CONDEPHAAT através da Resolução SC nº 25, de 11/06/96; e

Considerando o contido no PA 1992-0.008.960-7

RESOLVE

Artigo 1º - TOMBAR o PARQUE DOUTOR FERNANDO COSTA, também conhecido como **Parque da Água Branca**, situado na Avenida Francisco Matarazzo nº 455 (Cadlog 07491/8), bairro da Água Branca, distrito da Barra Funda, Subprefeitura da Lapa, correspondendo ao Lote 0120-8, Quadra 012, Setor 021, do cadastro imobiliário municipal e aos lotes de nºs 0089-9, 0090-2, 0092-9, 0100-3, 0107-0, 0108-9, 0111-9, 0112-7, 0114-3 e 0115-1 (emplacamentos de nºs 850, 840, 814, 750, 702, 690, 656, 654, 376 e 386, 374 respectivamente), integrantes da sua conformação física atual.

Artigo 2º - O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos constitutivos do Parque:

- I - Delimitação física atual;
- II - Edificações especificadas no artigo 4º da presente Resolução;
- III - Arruamento interno;
- IV - Áreas arborizadas e ajardinadas;
- V - Muratura e gradis;
- VI- Obras civis, de arte (marcos, bustos etc), elementos decorativos e comemorativos integrantes do Parque;
- VII - Cursos e nascentes d'água.

Artigo 3º - A área tombada é circunscrita pelo polígono que se inicia na avenida Francisco Matarazzo, limite do Parque com o lote de nº 0002-3 (emplacamento nº 819 daquela avenida); segue por esta avenida passando pela portaria principal (emplacamento nº 455) até a confluência com a rua Ministro Godói; nesta, pelo lado par do emplacamento, passa pelas portarias de nºs 180, 310 e pelos lotes de nºs 0114-3 e 0115-1 (emplacamentos nºs 374, 376 a 386) integrantes da área do Parque. Deste ponto, conflui com a rua Turiassu e pelo lado par do emplacamento desta, inclui os lotes de nºs 0111-9, 0112-7, 0108-9, 0107-0, 0100-3, 0092-9, 0090-2 e 0089-9 (emplacamentos de nºs 656, 654, 690, 702, 750, 814, 840 e 850, respectivamente), também integrantes da área do Parque. Do lote nº 0089-9 da rua Turiassu segue, em divisas de fundos com os lotes nºs 0088-0, 0087-2 e 0086-4; já em divisas internas e muradas, segue contíguo ao Conjunto Desportivo Baby Barione (DEFE), atingindo a rua Ana Pimentel

transversalmente, contornando seus limites até atingir o ponto divisório entre os lotes 0016-3 e 0131-3, a 0142-9; daí segue em divisas com os lotes 0131-3 a 0142-9, 0009-0, 0008-2 e 0002-3 até o ponto inicial descrito (lote 0002-3, emplacamento nº 819) da avenida Francisco Matarazzo.

Parágrafo Único - Na descrição da área tombada e de seus respectivos limites físicos, foi considerado o mapa da quadra fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo – Departamento de Rendas Imobiliárias – vigente em 19 de janeiro de 2001. A numeração adotada para as edificações é a constante da planta cadastral anexa à presente resolução.

Artigo 4º - Ficam definidas as seguintes diretrizes de preservação para as edificações, obras civis e de arte integrantes do presente tombamento:

I - Edificação nº 89 – Portaria na Av. Francisco Matarazzo; edificação em estilo “Art-Decô” marca, e define pela simetria, a entrada principal do Parque.

Diretrizes – Preservação integral desta edificação, incluindo gradis de fechamento, antigas luminárias integradas à arquitetura e os vitrais, obra artística encomendada a Antonio Gonçalves Gomide, executadas pela Casa Conrado Sorgenicht na década de 30.

II - Edificação nº 87 – Antiga Sede do Departamento de Indústria Animal. Considerado como edifício emblemático do conjunto do Parque.

Diretrizes – Ficam estabelecidos os seguintes níveis de preservação para a edificação:

1 – Preservação integral da arquitetura exterior, volumetria, gabarito, cobertura, vãos, caixilharia e arremates decorativos.

2 – Preservação parcial da arquitetura interior; circulação horizontal: destaque para os pisos em granilite; circulação vertical: escada principal em carrara branco, gradis de proteção e os respectivos corrimãos e luminárias.

3 – Preservação integral dos vitrais, obra artística igualmente concebida por Antonio Gonçalves Gomide, também executados pela Casa Conrado Sorgenicht, localizados na escadaria principal e no saguão do primeiro andar.

4 – Preservação integral dos bustos:

Doutor Julio Prestes (Homenagem de agricultores) 1930

Senhor Paulo de Lima Corrêa – autor: Caste Hane 1943

III - Demais edificações e obras civis: consideradas como patrimônio edificado do Parque. Representam sua unidade arquitetônica e paisagística.

Listagem das edificações:

EDIFÍCIOS	TÍTULOS
01 a 03	<i>Pavilhões para bovinos e animais de pequeno porte</i>
05 a 09	
04	<i>Antigo pavilhão de controle do leite</i>
10	<i>Pavilhão para eqüinos</i>
11	<i>Cocheiras para éguas, sede de associações</i>
12	<i>Cocheiras para suínos</i>
13	<i>Arquibancada e demais dependências anexas, utilizadas pela Administração e Refeitório</i>
14	<i>Antiga cocheira de caprinos</i>
15	<i>Cocheira para eqüinos</i>
16	<i>Pombal, constitui-se como ponto de referência visual</i>
20	<i>Coreto</i>
22	<i>Sede da Atual Administração do Instituto de Pesca</i>
23	<i>“Casa do Fazendeiro”, ampliada na década de 40, incorporando o antigo Pavilhão de Aves</i>

24	<i>Pista em forma elíptica</i>
25	<i>Tanques para peixes</i>
26	<i>Antiga residência do diretor</i>
29	<i>Antiga edificação do gabinete de desenho e fotografia</i>
30	<i>Edifício da subestação de energia</i>
31	<i>Antiga Casa de Coelhos, atual subestação de energia</i>
35	<i>Antigo Posto Zootécnico</i>
37	<i>Antigo laboratório de análise de mel</i>
Snº	<i>Lago formado em frente ao antigo Posto Zootécnico</i>
39	<i>Antigo aquário da Divisão de Caça e Pesca (reformado na década de 1940)</i>
40 a 52	<i>Antigos Viveiros para Aves</i>
57	<i>Antiga cocheira para animais</i>
58	<i>Antiga cocheira de eqüinos</i>
59	<i>Antigo Matadouro</i>
61	<i>Antigo estábulo para bovinos</i>
63	<i>Antigo ambulatório e refeitório</i>
66	<i>Pergolados com área para ajardinamento</i>
69	<i>Antigo estábulo para caprinos e muas</i>
71	<i>Oficina do Museu Geológico (TATTERSAL)</i>
73	<i>Antigo prédio da Divisão do Leite</i>
74	<i>Antigo edifício de Bromatologia e Agrostologia (parcialmente demolido e reformado)</i>
75 a 79	<i>Residência de funcionários</i>
84	<i>Antiga residência do Chefe do Posto Zootécnico</i>
93	<i>Antigo Depósito de Forragem, galpão utilizado para “Feira Orgânica”</i>

Diretrizes – Preservação integral da arquitetura exterior, volumetria, gabarito, cobertura, vãos, caixilharia e arremates decorativos.

IV – Obras de arte (marcos, bustos etc), elementos decorativos e comemorativos integrantes do Parque.

Obra de Arte 90 – Escultura em bronze com a figura de um “Touro”.

Autor: I. Bonheur – s/data

Obra de Arte 91 – Doutor Fernando Costa.

Autor: R.D.Mingo – 1943

Elemento Comemorativo 21 – Relógio de Sol com placa comemorativa:

“Directoria de Industria Animal: Pavilhões para exposição de animais, Posto zootéchnico e outras instalações anexas. Construídos em 1929, e inaugurados em 2 de junho desse mesmo anno, sendo Presidente do Estado o Exmo. Sr. Dr. Julio Prestes de Albuquerque e Secretario da Agricultura o Senhor Dr. Fernando Costa.

Projeto e Construção dos Engenheiros Mario Whately e Cia.”

Diretrizes – Preservação integral.

V – Fica definida a seguinte diretriz de preservação para as áreas arborizadas, ajardinadas, cursos e nascentes d’água:

Diretriz – Todas as intervenções no paisagismo do Parque, em especial o manejo da vegetação (poda, plantio de árvores, alteração da área permeável etc...) ou ações que possam interferir nos cursos e nas nascentes d’água, deverão obter prévia autorização dos órgãos competentes nos respectivos temas, devendo as diretrizes nela contida, constarem da análise técnica no âmbito da preservação.

Artigo 5º - A área envoltória (área de proteção) fica restrita aos lotes constantes da Quadra 012 do Setor 021 do Mapa Fiscal de Rendas Imobiliárias (Secretaria Municipal de Finanças), exceção feita aos lotes citados no artigo 1º da presente Resolução.

Diretrizes – Visando resguardar a integridade ambiental do Parque, os lotes mencionados acima deverão atender as seguintes restrições:

1. **Gabarito máximo 9,00 (nove) metros;**
2. **Recuos: frontal, laterais e de fundo conforme legislação vigente nesta data;**
3. **Deverá ser mantida a atual divisão fundiária, não sendo permitido o desdobro ou remembramento de lotes.**

Artigo 6º - Todas as intervenções na área e/ou nos elementos definidos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da presente Resolução, estarão sujeitas à prévia análise e parecer do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH / Conpresp.

Artigo 7º - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP, através da Subprefeitura da Lapa e a Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano – SEHAB, com relação às suas respectivas competências, pela aplicação da presente Resolução, nos lotes definidos no artigo 5º.

Artigo 8º - O DPH/CONPRESP poderá a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis inseridos no perímetro descrito no Artigo 5º.

Artigo 9º - O tombamento de que trata o artigo 1º, utiliza-se dos estudos que acompanham a Resolução SC nº 025/CONDEPHAAT, de 11/06/1996.

Artigo 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 30/CONPRESP, de 25/11/1992, que trata da abertura de tombamento do Parque Doutor Fernando Costa.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.